

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.495 /

“APROVA A CORREÇÃO DAS TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as disposições da Lei Complementar nº 66, de 30 de dezembro de 2005, especialmente o que trata o art. 23, criam ao Administrador Público a obrigatoriedade de recomposição das taxas cobradas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO que ao Agente Público é obrigatório cumprir as disposições legais, sob pena de possível configuração de ato de improbidade administrativa;

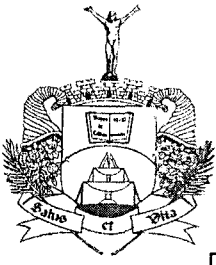
CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de se corrigir as perdas inflacionárias verificadas de dezembro de 2013 a novembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.179, art. 1º, parágrafo único, estabelecendo que 50% (cinquenta por cento) do índice IGP-M/FGV apurado em 2012 serão objeto da revisão a ser aplicada no início do ano de 2015,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam revisadas as taxas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, por suas respectivas categorias, no percentual de 9,27595% (9 inteiros, vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco milionésimos por cento), correspondentes a:

- I – 3,90595% relativo a 50% (cinquenta por cento) do índice IGP-M/FGV apurado em 2012;
- II – 0,60% relativo ao índice IGP-M/FGV apurado no mês de dezembro de 2013;
- III – 4,77% relativo ao índice IGP-M/FGV apurado em 2014, até o mês de novembro.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.495 - fl. 2 /

Art. 2º. As novas taxas, com a revisão fixada no caput do art. 1º deste decreto, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

ALMIR ASSIS

Diretor-Presidente do DMAE